



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A partir da situação exposta, cumpre a breve análise da legislação suprareferenciada, de forma a consubstanciar a presente contratação. O art. 24, inciso XXII, assim prevê:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

O Estado do Ceará, de acordo com o Contrato de Concessão de Distribuição nº 01/98, firmado entre a ANEEL e a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL), cujo objeto regula a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, tem a titularidade de CONCESSIONÁRIA a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL).

A concessão dessa categoria de serviços é disciplinada pela Lei nº 9.427/96, que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no art 23, § 1º, assim dispõe:

Art. 23. As licitações realizadas para outorga de concessões devem observar o disposto nesta Lei, nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, e, como norma geral, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

[...]

§ 1º Nas licitações destinadas a contratar concessões e permissões de serviço público e uso de bem público é vedada a declaração de inexigibilidade prevista no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

É nesse diapasão é que se pronuncia o Tribunal de Contas da União sobre essa modalidade de contratação:

Tomada de contas simplificada da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, relativa ao exercício de 2006. Contratação de serviços por meio de inexigibilidade ao invés de dispensa de licitação [ACÓRDÃO]

9.3. determinar à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Goiás que:

.....
.....

Qintye



9.3.4. atente para a possibilidade da dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/1993, para contratação de fornecimento de energia elétrica; e
[...]

AC-0217-02/09-2 Sessão: 03/02/09 Grupo: II Classe: II Relator: Ministro André Luís de Carvalho – TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTROLE: 20810222203.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O Município de Viçosa do Ceará, através da Secretaria de Saúde, necessita da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ.

Diante do fato constatou-se ser a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL), inscrita no CNPJ sob o nº. 07.047.251/0001-70 por contrato de concessão ser a única fornecedora desses serviços no estado do Ceará, mormente nas redes de distribuição públicas, sendo segundo dispositivo retromencionado, dispensada a licitação.

Conforme exposto, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Foram obtidos preços com base nas na média de consumo dos últimos 12 (doze) meses, prevendo aumento de consumo, devido a plantões, finais de semana e feriados no valor médio estimado mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo valor total para 12 (doze) meses de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Com base nos valores obtidos e por ser esta empresa, COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL), a detentora dos direitos de fornecimento dos serviços almejados, fica estabelecido para a presente dispensa o valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Viçosa do Ceará - CE, 20 de agosto de 2019.

FÁTIMA CINTYA SÁ PITOMBEIRA DA CUNHA
SECRETÁRIA DE SAÚDE